

## Ex-prefeito de Presidente Kennedy deverá ressarcir 17 mil VRTE aos cofres públicos

(Processo 4460/2012)

O prefeito em exercício de Presidente Kennedy no ano de 2012, Jardeci de Oliveira Terra (após Operação Lee Oswald), deverá ressarcir ao erário o correspondente a 17.817,53 VRTE, por veiculação de informe publicitário de cunho eminentemente pessoal. Ele será notificado para que em 30 dias efetue o pagamento o que permitirá o julgamento pela regularidade com ressalva do processo.

Segundo a equipe técnica, em análise ao informe veiculado, percebeu-se que esta se direcionou contra matéria anteriormente publicada não em desfavor do Município de Presidente Kennedy, mas de seu gestor, “real interessado em refutar as implicações acerca de sua pessoa”. O texto da peça, destaca, estava escrito em primeira pessoa do singular e destinava-se a esclarecer questão relacionada unicamente ao desagravo da conduta pregressa de Terra.

## Procedência parcial à denúncia

(Processo 8118/2009)

Foi dada procedência parcial à denúncia para apuração de irregularidades apontadas em contrato firmado entre o município de Muqui e a Oficina Mecânica Boa Esperança. Acompanhando entendimento técnico e divergindo parcialmente do MPEC, o relator, conselheiro José Antônio Pimentel, rejeitou as alegações de defesa do ex-prefeito José Paulo Viçosi (2001-2008) quanto à ausência de licitação e liquidação irregular de despesas.

Foram acolhidas as alegações de defesa para afastar o ressarcimento imputado ao referido gestor e, ainda, decidido pelo reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva, “motivo pelo qual descabe a aplicação de penalidades”.

Em voto-vista, o conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti divergiu parcialmente do relator ao votar pela conversão do processo de fiscalização em tomada de contas especial sendo vencido - e, ainda, imputou determinações ao atual gestor que foram acatadas pelo relator.

## Plenário emite determinações à prefeitura de Kennedy

(Processo 7490/2011)

A prefeitura de Presidente Kennedy recebeu determinações para que se abstenha, em próximos editais, de: constar objeto não parcelado, quando possível; exigir obrigatoriedade de visita técnica sem necessidade; e exigir comprovação de índices financeiros sem as devidas justificativas.

A Administração deverá ainda encaminhar novo edital que venha a substituir a Concorrência Pública nº 008/2011 a esta Corte de Contas onde constava tais exigências. Também foi assinado prazo de 30 dias para que a atual chefe do Executivo declare a nulidade do edital, caso ainda não tenha ocorrido.

Neste caso, não foi aplicada multa tendo em vista que a própria prefeitura promoveu a suspensão do edital acima citado em razão de necessidade de revisão do processo administrativo. A concorrência tem por objeto a contratação de empresa para construção de 600 unidades habitacionais em diversas localidades no Município. A relatoria é do conselheiro José Antônio Pimentel.

## Ressarcimento e multa

(Processo 1678/2012)

Acompanhando voto do relator, conselheiro-substituto Marco Antônio da Silva, a 1ª Câmara decidiu pela conversão em tomada de contas especial do processo de fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Muqui, referente ao exercício de 2011, em razão de irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Ordinária. Foram julgadas irregulares as contas do prefeito de Muqui, Nicolau Espiridião Neto, da ex-secretária Municipal Eva Lúcia da Silva Nery e da empresa Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba. Foi imputado ressarcimento solidário no valor de 13.223,26 VRTE, além de multa individual de R\$ 3.000,00.

As irregularidades apontadas são: ausência de designação formal de representante para acompanhamento e fiscalização do contrato, liquidação irregular de despesa, restrição à competitividade em licitação e contratação irregular de veículos e motoristas de transporte escolar.

Também foram multados individualmente, no valor de R\$ 3.000,00, o assessor jurídico e o pregoeiro da prefeitura no exercício de 2011.

## Irregularidade para ex-diretor de hospital

(Processo 3067/2012)

A 1ª Câmara julgou irregular a Prestação de Contas Anual - exercício 2008 - do Hospital e Maternidade Sívio Avidos (HMSA), sob a responsabilidade do ex-diretor José Francisco Almeida Vieira, com aplicação de multa no valor equivalente a 750 VRTE.

O relator, conselheiro-substituto Marco Antônio da Silva, divergiu da área técnica e do Ministério Público de Contas ao afastar quatro irregularidades: ausência de declaração de utilização de minuta padrão da PGE, violação do princípio da competitividade, ausência de designação de servidor específico para o acompanhamento da execução dos serviços e ausência de acompanhamento da execução da despesa por parte do fiscal designado pela administração.

Restou vencido o conselheiro Carlos Ranna que acompanhou a área técnica, mantendo as irregularidades.

## Dado provimento a recurso de reconsideração de ex-presidente da Aderes

(Processo 7809/2009)

O Plenário deu provimento a recurso de reconsideração interposto pelo diretor-presidente da Agência de Desenvolvimento em Rede do Estado (Aderes) nos exercícios de 2000 e 2001, João César Carvalho de Faria. O responsável havia sido apenado com multa de 1.500 VRTE devido a ato omissivo relativo ao exercício do poder-dever hierárquico (culpa in vigilando), que propiciou a transferência de recursos públicos para instituição bancária privada.

O relator, conselheiro Sérgio Aboudib, afastou a irregularidade por identificar que “consta nos autos prova cabal de que o recorrente não autorizou e nem realizou a referida transferência de recursos”.

O conselheiro ressaltou ainda que, neste caso, não há que se falar em “culpa in eligendo”, pois a relação de subordinação destacada pela área técnica não se adequa ao caso, uma vez que a existência de hierarquia vertical é relativa, pois não cabe ao Diretor Geral a nomeação dos demais Diretores, e sim ao Governador, o que sugere a existência de uma hierarquia horizontal, com uma paridade de atribuições e responsabilidades que merecem ser destacadas e analisadas de forma especial.

Quanto à “culpa in vigilando”, ele afirmou que há entendimento da Corte de que não se pode exigir que a autoridade máxima de um Órgão examine todos os atos praticados pelos seus subordinados e antecessores, em homenagem ao princípio da segregação de funções, sobretudo, quando existe responsabilidade direta de outros agentes públicos.

## Revogada cautelar de St Maria de Jetibá

(Processo 6450/2014)

Diante de nova documentação encaminhada pela prefeitura municipal de Santa Maria de Jetibá, o Plenário do Tribunal de Contas revogou cautelar anteriormente concedida que determinava a suspensão do contrato da Administração com empresa para prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para benefício de alimentação. O processo seguirá o rito ordinário. O relator é o conselheiro Sérgio Borges.

## Prefeito de Cachoeiro multado por descumprir decisão

(Processo 6668/2012)

Por descumprimento de decisões plenárias que haviam determinado a instauração e envio ao Tribunal de conclusão de TCE, o atual gestor da prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, Carlos Casteghione, foi multado em R\$ 5 mil. As questões descritas na representação do MPEC - a saber, apuração de indícios de irregularidades na terceirização da exploração do estacionamento rotativo no município - foram incluídas no PAF 2015, na forma de inspeção, para, ao final, apontar o devido dano ao erário público e seus responsáveis. A relatoria é do conselheiro Carlos Ranna e a decisão foi à unanimidade.

## Notícias

### Tribunal aprova Manual de Auditoria de Conformidade

O Plenário aprovou esta semana o Manual de Auditoria de Conformidade da Corte. O documento aprimora e padroniza processos de trabalho e instrumentos de controle e aperfeiçoa a legislação de suporte ao controle externo.

O manual aborda os conceitos de auditoria e traz orientações e definições desde a atuação do auditor, passando pela definição da equipe, pela destinação e guarda dos documentos de auditoria, e as fases de planejamento, execução e de elaboração do relatório. De acordo com o gestor do projeto, o Auditor de Controle Externo Donato Volkens, “o manual profissionaliza a metodologia”.

Atendendo ao que prescrevem as Normas de Auditoria Governamental (NAG), o manual contribuirá para que a sociedade e os diferentes públicos com os quais o Tribunal interage tenham uma visão clara dos princípios e das normas que formam a base para o desenvolvimento das atividades de auditoria da Corte. Além disso, estabelece padrões técnicos e de comportamento desejáveis ao bom exercício do controle externo da administração pública de forma a que os trabalhos sejam realizados com segurança, qualidade e consistência técnica. No portal é possível acessar o documento na íntegra.

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Bualz, 157  
Eusebio do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600

Projeto Gráfico, Editoração e Texto  
Assessoria de Comunicação

Revisão  
Secretaria Geral das Sessões